



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
Rua Leopoldo Bulhões 1480, Manguinhos, , @ cidade\_unidade@/, CEP 21041-900  
Telefone: 2598-2722 - <http://www.fiocruz.br>

## MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 25388.000155/2021-11

1º Termo Aditivo ao contrato 09/2022-ENSP, para a prestação de serviços de atividades de apoio, complementares e acessórias, necessárias à realização das tarefas administrativas essenciais para atender às necessidades das Unidades circunscritas (complexo ENSP) e ao cumprimento da missão institucional da ENSP/FIOCRUZ, que celebram entre si a **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA** e a **PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, através da Unidade ENSP – **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Leopoldo Bulhões, 1.480, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0011-07, neste ato representada por seu Diretor **MARCO ANTONIO CARNEIRO MENEZES**, portador da Carteira de Identidade nº 068628742, inscrito no CPF sob o nº 846.900.467-00, designado pela Portaria de Presidência nº. 244/2021 PR, e de outro lado a empresa **PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.169.438/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS FERREIRA MONTEIRO**, sócio, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG – 10.951.436 SSP/MG, e CPF nº 057.405.356-54, no uso das suas atribuições que lhe confere 4ª Alteração Contratual Consolidada, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25388.000155/2021-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 09/2022**, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por até 12 (doze) meses, do Contrato nº 09/2022, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93 e conforme justificativa da fiscalização, SEI nº 2973275.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo terá início em 05/08/2023 e encerramento em 05/08/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 36.255.429,91 (trinta e seis milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos). O valor mensal estimado é de R\$ 3.021.285,83 (três milhões, vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: ENSP / FIOCRUZ 254450 / 254429

Fonte de Recurso: 1002000000 PTRES: 172772

Programa de Trabalho: 001 2000000000000

Elemento de Despesa: 339034

No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de **R\$ 1.812.771,50 (Um milhão oitocentos e doze mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)** correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, **em 05/08/2024**, devendo ser renovada a cada prorrogação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

- nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O Termo Aditivo poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio da consulta ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e TST, SEI nº **2945399, 2945407, 2945412, 2945414, 2945419 e 2945423**, datadas de 17/07/2023 e anexadas ao processo nº 25388.000155/2022-11.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

PELA CONTRATANTE:

**MARCO ANTONIO CARNEIRO MENEZES**  
DIRETOR DA ENSP

PELA CONTRATADA:

**LUCAS FERREIRA MONTEIRO**  
DIRETOR DA PLANEJAR

Testemunhas:

1º ANA CRISTINA DA SILVA - CPF: 897.419.947-53

2º DÉBORA DO CARMO GERALDINO - CPF: 135.530.797-03



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferreira Monteiro, CPF: 057.405.356-54, IDENTIDADE: MG 10.951.436 SSP MG**, em 04/08/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Carneiro Menezes, Diretor**, em 04/08/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina da Silva, Prestadora de Serviço**, CPF: **897.419.947-53**., em 04/08/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Debora do Carmo Geraldino, Prestador(a) de Serviços**, em 04/08/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2994936** e o código CRC **26A01DFC**.

---